



Dec 1758/13
DOE 27.09.13

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

SEF
20135/2013
24/09/2013
17:52
06964 2013.00020500

EM nº 300/2013

Florianópolis, 18 de setembro de 2013.

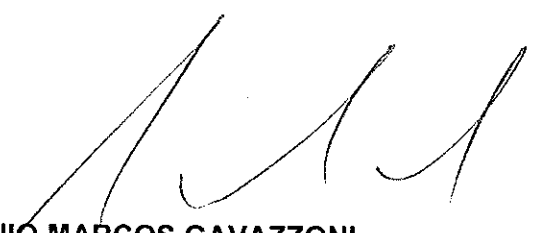
Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.233 e 3.234 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, acompanhado do quadro comparativo da legislação, conforme Anexo I desta exposição de motivos.

2. A Alteração 3.233 inclui o item 86 na Seção XLIX do Anexo 1 do Regulamento, que estabelece a lista de materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, cujas operações estão sujeitas à substituição tributária, nos termos da Seção XXXVI do Anexo 3. Desta forma, fica incluída na substituição tributária a madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm, conforme Protocolo ICMS 139/12.

3. A Alteração 3.234 apenas corrige o item 8 da Tabela A da Seção I do Anexo 10 do Regulamento, adequando-o ao disposto no Ajuste Sinief 15/13.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC